

LUPO S.A.
CNPJ nº 43.948.405/0001-69 - NIRE nº 35.300.044.461
ESTATUTO SOCIAL (A.G.E. - 22.11.2021)
Companhia Aberta

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A LUPO S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e pelas demais normas e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo 1º - Quando da realização de uma Oferta Inicial Pública (“Oferta Inicial”) e admissão à negociação das ações da Companhia no segmento especial de listagem do da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, em vigor desde 2 de janeiro de 2018 (“Novo Mercado”, “Regulamento do Novo Mercado” e “B3”, respectivamente), as disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 serão automaticamente aplicáveis à Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros de comitês de assessoramento e do Conselho Fiscal, quando instalados.

Parágrafo 2º - Quando da adesão da Companhia ao Novo Mercado, as disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo 3º - A Companhia e seus acionistas, incluindo acionistas controladores, quando aplicável, administradores e membros de comitês de assessoramento e do Conselho Fiscal, quando instalados, deverão observar os prazos, as obrigações e os procedimentos previstos no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários da B3, no Manual do Emissor da B3 e no Regulamento do Novo Mercado, este último, quando da adesão da Companhia ao Novo Mercado.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Rodovia Washington Luis, s/nº, km 276,5, Bairro Recreio Campestre Idanorma, CEP 14.803-900.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir, e/ou encerrar filiais, agências, escritórios e representações, no Brasil ou no exterior.

Artigo 3º- A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL

Artigo 4º - A Companhia tem por objeto:

- (i) a indústria e o comércio de meias, malharias e confecções têxteis em geral, de máquinas, peças e equipamentos para indústria têxtil, fiação, embalagens e mecânica em geral;
- (ii) a prestação de serviços nas áreas de suas atividades;
- (iii) a importação e a exportação em geral, inclusive de produtos de saúde; e
- (iv) a participação, inclusive de capital, em outras sociedades, mesmo com objeto social diferente.

CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 1.168.150.661,00 (um bilhão, cento e sessenta e oito milhões, cento e cinquenta mil, seiscentos e sessenta e um reais), dividido em 197.593.686 (cento e noventa e sete milhões, quinhentas e noventa e três mil, seiscentas e oitenta e seis) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. (A.G.E de 29.04.26)

Parágrafo 1º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo 2º - Aumento do capital social nos limites do capital autorizado será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo 3º - Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição.

Parágrafo 4º - A critério da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso, esse último dentro do limite do capital autorizado, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da Lei.

Artigo 6º - Cada ação ordinária dá ao seu detentor o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão pela Companhia de ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Artigo 7º - Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

Parágrafo Único - Os custos de transferência da propriedade das ações escriturais, poderão ser cobrados diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, observados os limites máximos fixados pela CVM.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º - A Companhia é administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo Único - A Companhia orientará seus representantes em suas subsidiárias e coligadas, para que votem nas Assembleias Gerais e/ou Reuniões de Sócios e Reuniões do Conselho de Administração ou Diretoria ou outros órgãos deliberativos, no mesmo sentido das decisões tomadas com base neste Estatuto Social.

Artigo 9º - A posse dos membros do Conselho de Administração, efetivos e suplentes, e da Diretoria, será condicionada à assinatura de Termo de Posse, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão aderir à Política de Divulgação de Informação Relevante e à Política de Negociação de Valores Mobiliários.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado em Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 10 - A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado. Caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição da remuneração fixada pela Assembleia Geral Ordinária entre os membros da administração da Companhia.

SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 6 (seis) e, no máximo, 10 (dez) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, cujos mandatos serão unificados e terão a duração de 2 (dois) anos, contados da data de eleição, permitida reeleição.

Parágrafo 1º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger. Também serão considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo 2º - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito membro do Conselho de Administração, salvo dispensa expressa da Assembleia Geral, aquele que: (i) ocupar cargos em sociedades consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) possuir ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, posteriormente, os fatores de impedimento indicados neste parágrafo.

Parágrafo 4º - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou que represente interesse conflitante com os da Companhia.

Parágrafo 5º - A Assembleia Geral que deliberar a eleição dos membros efetivos do Conselho de Administração deverá também deliberar se haverá membros suplentes e, em caso positivo, qual o número de membros suplentes do Conselho de Administração a serem eleitos, podendo tal número ser alterado a qualquer momento, a critério da Assembleia Geral.

Parágrafo 6º - Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo suplente, se houver, assumirá as funções durante a ausência ou impedimento temporário.

Parágrafo 7º - Sempre que a eleição para o Conselho de Administração se der pelo regime de voto múltiplo previsto no artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, a Presidência da Assembleia Geral deverá informar aos acionistas presentes que as ações ordinárias que elegerem um membro do Conselho de Administração, utilizando o direito de votação em separado, de que tratam os §4º e §5º do artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, quando aplicável, não poderão participar do regime de voto

múltiplo e não participarão do cálculo do respectivo quórum. Desse modo, somente após a realização da votação em separado é que apurar-se-á, definitivamente, o coeficiente para fins do procedimento de voto múltiplo.

Parágrafo 8º - Com exceção dos membros eleitos em votação em separado, quando aplicável, sempre que a eleição para o Conselho de Administração for realizada pelo regime de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração, eleito pelo regime de voto múltiplo, pela Assembleia Geral, implicará a destituição dos demais membros do Conselho de Administração também eleitos pelo regime de voto múltiplo, procedendo-se, conseqüentemente, à nova eleição; nos demais casos de ausência aplicar-se-á o disposto no Parágrafo 6º acima, situação em que o respectivo suplente, se houver, assumirá as funções do cargo.

Parágrafo 9º - Em caso de renúncia, falecimento, aposentadoria, destituição ou invalidez permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, incluindo o seu Presidente, o substituto será nomeado pelos membros do Conselho de Administração remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral que se realizar. O substituto eleito em Assembleia Geral ficará no cargo pelo prazo remanescente de mandato do membro que foi substituído. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Artigo 12 - O Conselho de Administração terá um Presidente, o qual será escolhido por seus pares, em reunião convocada por qualquer membro do Conselho de Administração, por maioria ou por consenso.

Parágrafo 1º - Nas ausências ou impedimentos do seu Presidente, o Conselho de Administração escolherá um dentre os demais membros para substituí-lo.

Parágrafo 2º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 3º - O disposto no Parágrafo 2º acima está condicionado à adesão da Companhia ao Novo Mercado e não se aplicará na hipótese de vacância, desde que a cumulação de cargos, bem como as providências a serem tomadas para findá-la sejam devidamente divulgadas na forma do artigo 20 do Regulamento do Novo Mercado e cesse no prazo de até 1 (um) ano.

Artigo 13 - Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, uma vez a cada 3 (três) meses, na sede da Companhia ou na forma do Artigo 14 abaixo, em caráter ordinário, e, em caráter extraordinário, sempre que for do interesse social da Companhia, mediante solicitação, devidamente documentada, de qualquer um de seus membros.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho serão convocadas por seu Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 7 (sete) dias, com a respectiva ordem do dia. Um calendário anual de reuniões poderá ser estabelecido pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) Conselheiros, serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do seu voto, o de desempate.

Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos Conselheiros presentes.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração poderão indicar um de seus pares para representá-los nas reuniões, desde que o membro do Conselho de Administração ausente entregue ao par indicado procuração contendo expressamente o seu voto com relação às matérias previstas na respectiva ordem do dia, sendo que, em casos excepcionais em que sejam inseridos novos itens na ordem do dia no momento da reunião, o voto do membro do Conselho de Administração ausente será intransferível, podendo ser exercido somente pessoalmente, por meio eletrônico; ou poderão votar por carta, ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, as matérias constantes da ordem do dia.

Parágrafo 5º - Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que fiquem cientes todos os demais membros do Conselho de Administração. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo 6º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Artigo 14 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida sua gravação e degravação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Artigo 15 - Compete ao Conselho de Administração as atribuições que seguem, além de outras eventualmente previstas neste Estatuto Social ou pela Lei das Sociedades por Ações ou pelo Regulamento do Novo Mercado, este último quando da adesão da Companhia ao Novo Mercado:

- (i)** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, suas controladas e coligadas;
- (ii)** eleger, avaliar e destituir os diretores da Companhia, fixando-lhes as suas respectivas atribuições, bem como fiscalizar a gestão dos mesmos, examinando livros e papéis e solicitando informações;
- (iii)** distribuir a remuneração fixada pela Assembleia Geral entre os membros da Administração da Companhia;
- (iv)** aprovar eventuais políticas que orientarão as relações com acionistas, membros da administração, empregados e/ou terceiros contratados pela Companhia;
- (v)** convocar as Assembleias Gerais e deliberar sobre o relatório da administração, as demonstrações financeiras da Companhia e as contas da Diretoria;
- (vi)** deliberar sobre o orçamento anual e plurianual da Companhia, propostos pela Diretoria, bem como eventuais modificações;
- (vii)** deliberar sobre o plano de negócios da Companhia, propostos pela Diretoria, bem como eventuais modificações;
- (viii)** deliberar sobre a constituição de vínculos, restrições ou ônus sobre quaisquer ativos da Companhia em valor superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);
- (ix)** opinar sobre operações de fusão, cisão, incorporação em que a Companhia seja parte, para posterior envio de proposta acerca do tema para análise e votação em sede de Assembleia Geral da Companhia;
- (x)** deliberar sobre a contratação de empréstimos, financiamentos ou operações de arrendamento mercantil pela Companhia, ou ainda, a realização de outras operações que tenham

economicamente natureza similar ou equivalente, que não estejam previstos no seu plano de negócios e/ou no orçamento anual ou plurianual, em valor superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);

(xi) aprovar o investimento e/ou o desinvestimento pela Companhia que não estejam previstos no seu plano de negócios e/ou no orçamento anual ou plurianual, em valor superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);

(xii) aprovar a constituição de sociedades pela Companhia ou a transformação de sociedade existente em outro tipo de sociedade, ou a aquisição ou alienação, direta ou indireta, de participações no capital de outras sociedades, consórcios, fundações ou outras entidades, inclusive através do exercício do direito de retirada, do exercício ou renúncia de direitos de preferência na subscrição e na aquisição, direta ou indiretamente, de participações societárias, ou de qualquer outra forma admitida em lei, nela incluídas, mas não limitadas às operações de fusão, cisão, incorporação e incorporação de ações nas sociedades em que a Companhia participe;

(xiii) deliberar sobre a destinação do lucro do exercício, a declaração e distribuição de dividendos e, quando necessário, o orçamento de capital, propostos pela Diretoria para posterior encaminhamento à apreciação da Assembleia Geral;

(xiv) aprovar a nomeação e destituição dos auditores independentes, que deverão, necessariamente, ser registrados na CVM e realizar auditoria anual com revisão trimestral da Companhia;

(xv) indicar as pessoas que representarão a Companhia nas Assembleias e reuniões das sociedades controladas ou coligadas, direta e/ou indiretamente, se houver;

(xvi) deliberar sobre a celebração ou a alteração de contrato de qualquer espécie ou valor versando sobre quaisquer situações que, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, configure uma transação com parte relacionada, conforme o caso;

(xvii) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis;

(xviii) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;

(xix) aprovar a emissão de títulos de dívida no mercado internacional e de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, para distribuição pública ou privada, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;

(xx) aprovar a emissão de notas promissórias (*commercial papers*) para distribuição pública no Brasil ou no exterior, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;

(xxi) examinar e avaliar eventuais oportunidades comerciais oferecidas à Companhia por seus acionistas e/ou administradores, voluntariamente ou por força da legislação, regulamentação aplicável ou disposição contratual, de modo a determinar o interesse e a viabilidade da sua exploração pela Companhia;

(xxii) nomear e/ou destituir os membros de seus comitês de assessoramento;

(xxiii) deliberar sobre recomendações encaminhadas pelo Conselho Fiscal da Companhia decorrentes de suas atribuições legais e estatutárias;

(xxiv) deliberar sobre quaisquer reformulações, alterações, ou aditamentos de acordos de acionistas, ou de contratos de consórcios, ou entre acionistas ou entre consorciados de sociedades ou consórcios dos quais a Companhia participe e, ainda, aprovar a celebração de novos acordos e/ou contratos de acionistas e/ou consórcios que contemplem matérias desta natureza;

(xxv) aprovar a renúncia ao direito de preferência da Companhia em aumento de capital social de sociedades controladas ou coligadas;

(xxvi) aprovar a convocação da Assembleia Geral quando julgar conveniente;

(xxvii) manifestar-se, de forma favorável ou contrária, a respeito de qualquer Oferta Pública de Aquisição ("OPA") que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da OPA sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) a

respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; e (v) outros pontos que o Conselho de Administração considere pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Parágrafo 1º - Caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a indicação, proposta pela Diretoria, das pessoas que devam integrar órgãos da administração, assessoramento e fiscal das sociedades e entidades em que a Companhia tenha participação, inclusive indireta.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração pode, nos casos em que julgar conveniente, delegar a atribuição mencionada no parágrafo anterior à Diretoria.

Parágrafo 3º - As transações com partes relacionadas devem ser realizadas em condições de mercado, sendo certo que devem ser excluídos de participar do processo decisório os membros com interesses potencialmente conflitantes.

Parágrafo 4º - Os valores estabelecidos nos itens desse artigo 15 serão corrigidos todo 1º de janeiro de cada ano, pela variação acumulada do IPCA, ou do índice que venha a substituí-lo, do período de 12 meses anteriores.

Artigo 16 - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá criar comitês de assessoramento, bem como outros comitês consultivos, permanentes ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme determinado pelo Conselho de Administração, sempre no intuito de assessorá-lo em suas atribuições.

Parágrafo 1º - Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês de assessoramento, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

Parágrafo 2º - Quando da adesão da Companhia ao Novo Mercado, e sem prejuízo de outros comitês que o Conselho de Administração venha a criar, caberá ao Conselho de Administração estabelecer as regras de funcionamento do Comitê de Auditoria, que será vinculado ao Conselho de Administração e de funcionamento permanente.

Parágrafo 3º - Serão aplicáveis aos membros do Comitê de Auditoria e dos demais comitês que venham a ser criados nos termos deste Estatuto Social as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei, por este Estatuto Social e pelo Regulamento do Novo Mercado aos administradores da Companhia.

Parágrafo 4º - As atividades do coordenador do comitê de auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Artigo 17 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, para mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e a acumulação de cargos, observadas as disposições diversas previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Dentre os membros da Diretoria, haverá obrigatoriamente: **(i)** um Diretor Presidente Executivo (CEO); e **(ii)** um Diretor de Relações com Investidores (DRI). Ainda, não poderá ser eleito diretor quem já tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos

na data da eleição. Por deliberação do Conselho de Administração, o diretor poderá permanecer no exercício do cargo até completar 67 (sessenta e sete) anos.

Parágrafo 2º - Durante o período de impedimento temporário de qualquer membro da Diretoria, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporariamente por outro Diretor a ser designado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Por deliberação do Conselho de Administração, haverá um Presidente do Grupo, não executivo.

Artigo 18 - Na hipótese de ocorrer renúncia, impedimento ou incapacidade permanente ou temporária, ausência, falecimento ou qualquer outro evento que resulte na vacância permanente ou temporária de quaisquer dos Diretores da Companhia, exceto o Presidente do Grupo, o Conselho de Administração indicará um substituto para desempenhar as funções do referido Diretor, em caráter permanente ou temporário, conforme o caso, observado o disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede social da Companhia.

Artigo 19 - Observadas as disposições dos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo, bem como do artigo 22 deste Estatuto Social, compete aos membros da Diretoria da Companhia:

(i) representar a Companhia, ativa e passivamente, em suas relações com terceiros, em Juízo ou fora dele;

(ii) supervisionar os negócios sociais, tomando as deliberações que se fizerem necessárias; **(iii)** coordenar as atividades em conjunto com os demais diretores;

(iv) elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas gerais da Companhia e executar as políticas existentes e aprovadas;

(v) cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pelo Conselho de Administração;

(vi) elaborar e propor ao Conselho de Administração os orçamentos anual e plurianual da Companhia e executar os orçamentos aprovados;

(vii) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de negócios da Companhia e executar o plano de negócios aprovado;

(viii) planejar e conduzir as operações da Companhia e reportar ao Conselho de Administração o desempenho econômico-financeiro da Companhia;

(ix) identificar, avaliar e propor ao Conselho de Administração oportunidades de investimento e/ou desinvestimento que ultrapassem os limites de alçada da Diretoria e executar os investimentos e/ou desinvestimentos aprovados;

(x) identificar, avaliar e propor ao Conselho de Administração operações de fusão, cisão e incorporação em que a Companhia seja parte, bem como aquisições de participações acionárias e conduzir as fusões, cisões, incorporações e aquisições aprovadas;

(xi) definir e propor ao Conselho de Administração, após o levantamento do balanço, a destinação do lucro do exercício, a distribuição dos dividendos da Companhia e, quando necessário, o orçamento de capital;

(xii) propor ao Conselho de Administração a emissão de títulos de dívida para distribuição, pública ou privada, no Brasil ou no exterior, inclusive notas promissórias (commercial papers) e debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, bem como os seus termos e condições de emissão;

(xiii) elaborar, em cada exercício, o relatório da administração e as demonstrações financeiras a serem submetidas ao Conselho de Administração e, posteriormente, à Assembleia Geral;

(xiv) autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens móveis ou imóveis, inclusive

valores mobiliários, contratação de serviços, sendo a Companhia prestadora ou tomadora dos mesmos, podendo estabelecer normas e delegar poderes, observado os limites de alçada para os quais será necessária aprovação do Conselho de Administração;

(xv) autorizar a celebração de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Companhia, podendo estabelecer normas e delegar poderes, observado os limites de alçada para os quais será necessária aprovação do Conselho de Administração;

(xvi) propor ao Conselho de Administração quaisquer reformulações, alterações, ou aditamentos de acordos de acionistas ou entre acionistas, ou de contratos de consórcio ou entre consorciados, de sociedades ou consórcios dos quais a Companhia participe e, ainda, propor a celebração de novos acordos e contratos de consórcio que contemplem matérias desta natureza;

(xvii) autorizar a criação e o encerramento de filiais, sucursais, agências, depósitos, armazéns, escritório de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento no País e no exterior;

(xviii) autorizar a celebração de compromissos, renúncia de direitos e transações de qualquer natureza, exceto quanto à renúncia aos direitos de preferência na subscrição e na aquisição, podendo estabelecer normas e delegar poderes, observado os limites de alçada para os quais será necessária aprovação do Conselho de Administração;

(xix) fixar a orientação de voto a ser seguida por seus representantes, em assembleias gerais ou equivalentes nas sociedades e outras entidades de que participa a Companhia, direta ou indiretamente, respeitadas as oportunidades de investimento da Companhia e orientações aprovadas pelo Conselho de Administração, bem como o respectivo orçamento, e observado sempre o limite de sua alçada com respeito, dentre outros, ao endividamento, à alienação ou oneração de ativos, à renúncia de direitos e ao aumento ou redução de participação societária;

(xx) indicar para deliberação do Conselho de Administração as pessoas que devam integrar órgãos da administração, consultivo e fiscal das sociedades e entidades em que a Companhia tenha participação, inclusive indireta; e

(xxi) exercer outros poderes e atribuições conferidos pelo Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO I - Da Presidência do Grupo (Presidente do Grupo)

A Presidência do Grupo será exercida, quando houver, com atribuições institucionais de representação.

Parágrafo 1º - Compete ao Presidente do Grupo:

(a) representar institucionalmente a Companhia e o Grupo Lupo perante acionistas, parceiros estratégicos e demais partes relevantes;

(b) apoiar o Conselho de Administração na definição das diretrizes estratégicas, observando as competências legais e estatutárias do referido órgão; e

(c) atuar como elo institucional entre o Conselho de Administração e a gestão executiva, sem poderes de gestão operacional.

Parágrafo 2º - Na hipótese de vacância, ausência ou impedimento temporário do Presidente do Grupo, suas atribuições poderão ser exercidas cumulativamente pelo Diretor Presidente Executivo (CEO), mediante autorização expressa do Conselho de Administração, até o retorno do titular ou nova deliberação do Conselho.

Parágrafo 3º - O Presidente do Grupo não exercerá funções executivas e não terá subordinação direta de áreas operacionais, as quais ficarão sob responsabilidade exclusiva do Diretor Presidente Executivo (CEO).

SUBSEÇÃO II - Do Diretor Presidente Executivo (CEO)

Parágrafo Único - Compete ao Diretor Presidente Executivo (CEO):

- (a) exercer a gestão executiva e coordenar as atividades da Diretoria;
- (b) coordenar, supervisionar e dirigir as atividades e operações da Companhia, em conformidade com o planejamento estratégico, o plano de negócios e o orçamento aprovados;
- (c) representar a Diretoria perante o Conselho de Administração e a Assembleia Geral;
- (d) propor ao Conselho de Administração a nomeação e destituição de membros da Diretoria;
- (e) exercer outras funções atribuídas pelo Conselho de Administração;
- (f) coordenar a avaliação e implementação de oportunidades de investimentos e operações, incluindo financiamentos, no interesse da Companhia;
- (g) coordenar a elaboração de proposta de destinação do lucro do exercício a ser apresentada ao Conselho de Administração em conjunto com os demais diretores da Companhia; e
- (h) guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos seus assentamentos;

SUBSEÇÃO III - Do Diretor de Relações com Investidores

Parágrafo Único - Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- (a) representar a Companhia perante acionistas, investidores, mercados regulamentados de valores mobiliários, a CVM e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (b) planejar, coordenar e orientar o relacionamento e comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM e demais órgãos nos quais os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação;
- (c) observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar ao mercado as informações relevantes sobre a Companhia e seus negócios;
- (d) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM, mercados regulamentados de valores mobiliários e demais órgãos de controle que atuem nos mercados de valores mobiliários nos quais os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação, conforme regulação aplicável;
- (e) supervisionar os serviços realizados pela instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, tais como, sem se limitar, o pagamento de dividendos e bonificações, compra, venda e transferência de ações; e
- (f) zelar pelo cumprimento e execução das regras de governança corporativa e das disposições estatutárias e legais relacionadas ao mercado de valores mobiliários.

(A.G.E de 29.04.26)

Artigo 20 - A Diretoria terá poderes de representação, administração e gestão dos negócios sociais, podendo, na forma prevista neste Estatuto Social e em Acordos de Acionistas arquivados na sede social da Companhia, validamente obrigar a Companhia, praticando todos os atos e operações necessários à consecução dos objetivos sociais.

Artigo 21 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer de seus Diretores, através de e-mail ou aviso entregue pessoalmente, a todos os diretores.

Considerar-se-á dispensada a convocação a uma reunião a que comparecer a totalidade dos diretores.

Parágrafo 2º - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) diretores.

Parágrafo 3º - Um diretor poderá fazer-se representar nas reuniões, podendo votar por e-mail ou procuração. O diretor que enviar seu voto ou se fizer representar, na forma supra, será considerado presente à reunião.

Parágrafo 4º - As reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos diretores presentes.

Artigo 22 - Observado o disposto neste Estatuto Social, a Companhia será representada e obrigar-se-á:

- (i) pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores;
- (ii) pela assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído na forma prevista neste Estatuto Social;
- (iii) pela assinatura de 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto, desde que expressamente autorizado no respectivo instrumento de mandato; ou
- (iv) pela assinatura de 1 (um) Diretor, agindo isoladamente, no que diz respeito às suas competências definidas no artigo 19, parágrafos 1º, 2º e 3º desse Estatuto Social, ou pela assinatura de 1 (um) Diretor ou de 1 (um) procurador com poderes especiais, agindo isoladamente, para fins *ad judicium* ou representação da Companhia em licitações, desde que expressamente autorizado no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação em processos judiciais e/ou administrativos, terão prazo de validade determinado e vedarão o substabelecimento.

Artigo 23 - São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por Diretores, procuradores ou por empregados da Companhia que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias de favor, a menos que tais atos tenham sido previamente aprovados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 24 - A Assembleia Geral reunir-se-á: (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas: (i) pelo Presidente do Conselho de Administração; (ii) na ausência do Presidente, por membro do Conselho de Administração que o Presidente, a seu critério, vier a designar; (iii) por solicitação de qualquer acionista titular de participação mínima estabelecida na legislação em vigor; ou (iv) de outra forma estabelecida na legislação aplicável.

Parágrafo 2º - A não convocação de Assembleia Geral a pedido de qualquer acionista com direito de fazê-lo, em até 8 (oito) dias consecutivos, contados da data de recebimento

da solicitação pertinente, permitirá a tal acionista convocá-la, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 3º - Em qualquer hipótese, as Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, contado o prazo da primeira publicação do edital de convocação. Se não se realizar a Assembleia Geral, em primeira convocação, será publicado novo edital de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos.

Parágrafo 4º - Os documentos pertinentes à(s) matéria(s) a ser(em) deliberada(s) na Assembleia Geral deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a Lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior.

Parágrafo 5º - As Assembleias Gerais poderão realizar-se presencialmente, de forma parcialmente ou exclusivamente digital, na forma da regulamentação em vigor.

Parágrafo 6º - Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável para assembleias parcial ou exclusivamente digitais, a mesa da assembleia poderá considerar válida a assinatura em atas se for: (a) assinada presencialmente; (b) certificada por entidade credenciada da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ("ICP-Brasil"), nos termos da legislação em vigor; (c) realizada por meio do e-CPF (certificado digital de pessoa física); e/ou (d) aposta por outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os mecanismos eletrônicos, e/ou que não utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

Artigo 25 - As Assembleias Gerais somente serão instaladas: (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, salvo quando a Lei das Sociedades por Ações exigir quórum diverso; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será instalada e presidida (i) pelo Presidente do Conselho de Administração, ou (ii) em sua ausência ou seu impedimento, por outro administrador por ele indicado, ou, na falta de indicação, por outro membro do Conselho de Administração indicado pela maioria dos acionistas, ou (iii) na ausência de tal indicação, ou na ausência ou no impedimento do membro do Conselho de Administração indicado, por qualquer dos acionistas indicado pela maioria dos acionistas presentes. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral, em qualquer caso, escolher o Secretário da Mesa.

Parágrafo 2º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Parágrafo 3º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, não computados os votos em branco, exceto as matérias sujeitas a quórum diverso por força de lei ou autorregulação.

Parágrafo 4º - As atas das Assembleias poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das

deliberações tomadas observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 26 - A Assembleia Geral terá competência para deliberar sobre as seguintes matérias, além das demais atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações:

- (i) eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia, indicando o Presidente e o Vice-Presidente, e do Conselho Fiscal, quando instalado, e se for o caso, de seus suplentes, bem como a destituição dos mesmos;
- (ii) deliberar sobre aumento ou redução de capital social, ou emissão de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia, exceto quando em conformidade com o disposto no Artigo 5º deste Estatuto Social;
- (iii) deliberar sobre a alteração do Estatuto Social;
- (iv) deliberar sobre a o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;
- (v) deliberar a saída da Companhia do Novo Mercado, a qual deverá ser comunicada à B3 por escrito, com antecedência prévia de 30 (trinta) dias;
- (vi) escolher a empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação nos casos e na forma prevista neste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas em lista tríplice formulada pelo Conselho de Administração;
- (vii) deliberar sobre a incorporação da Companhia em outra ou vice-versa, bem como sobre operações de fusão ou cisão envolvendo a Companhia; e
- (viii) deliberar sobre a dissolução e a liquidação da Companhia ou cessação de estado de liquidação.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Artigo 27 - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, a ser instalado a pedido de acionistas, composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, com igual número de suplentes, que tomarão posse com a assinatura dos Termos de Posse, que contemplará a sujeição à cláusula compromissória, observado o disposto neste Estatuto Social. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, que fixará a remuneração, obedecido o mínimo legal.

Parágrafo 1º - Formulado pedido para instalação do Conselho Fiscal e indicados os seus membros, a Assembleia Geral elegerá o seu Presidente.

Parágrafo 2º - Compete ao Conselheiro Fiscal Presidente: (i) convocar e coordenar as reuniões do Conselho Fiscal, comunicando aos demais membros a pauta dos assuntos; (ii) fixar data e hora das reuniões do Conselho Fiscal; (iii) permitir a presença de outras pessoas nas reuniões do Conselho Fiscal; (iv) encaminhar, a quem de direito, os pareceres e as deliberações do Conselho Fiscal; e (v) nomear o Secretário da Mesa, que será responsável pela elaboração das atas das reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, fazendo constar da convocação a indicação das matérias a serem tratadas na reunião, dispensando-se a convocação para aquelas às quais comparecer a totalidade de seus membros.

Parágrafo 4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á e deliberará validamente com a presença e votos da maioria de seus membros.

Parágrafo 5º - A ata será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e conterá a transcrição apenas das deliberações tomadas, podendo o Presidente do Conselho Fiscal determinar que o voto ou manifestação fique em separado como anexo da ata.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DE LUCROS

Artigo 28 - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. A Companhia obriga-se a realizar a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Artigo 29 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, as participações estatutárias de empregados e administradores serão determinadas, sucessivamente e nessa ordem, com base nos lucros que remanescerem depois de deduzidos os montantes indicados no caput.

Artigo 30 - Do lucro líquido do exercício, apurado após as deduções mencionadas no artigo anterior, destinar-se-á:

(a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado ou o limite previsto no artigo 193, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações;

(b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório a todos os seus acionistas, incidente sobre o saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o item "(a)" deste Artigo 30 e ajustado na forma do artigo 202, da Lei das Sociedades por Ações;

(c) Eventual saldo, após as distribuições anteriores, em percentual não superior a 70% (setenta por cento) do lucro líquido apurado, para a constituição de Reserva de Investimentos, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e de controladas (novos investimentos e/ou projetos), inclusive por subscrição de aumentos de capital, criação de novos empreendimentos e/ou outros instrumentos de capitalização, que não poderá exceder o percentual de 100% (cem por cento) do capital social, observado que o valor a ser destinado a cada exercício para essa reserva deve ser aprovado pela Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - É permitida a destinação do lucro para reserva de contingências, reserva de incentivos fiscais e outras retenções permitidas na Lei das Sociedades por Ações, inclusive para fazer frente a orçamento de capital aprovado na forma de seu artigo 196.

Parágrafo 2º - O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 31 - Por proposta da Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto.

Artigo 32 - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e sua atribuição ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo Único - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o crédito no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação da Assembleia Geral, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 33 - Por deliberação da Assembleia Geral e observado o disposto no artigo 204, da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia poderá elaborar balanços de períodos inferiores ao anual, inclusive semestrais, e declarar o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, com base nos lucros acumulados ou em lucros apurados nestes balanços, imputados ao valor do dividendo obrigatório.

Artigo 34 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII - DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E PROTEÇÃO DA DISPERSÃO DA BASE ACIONÁRIA

Artigo 35 - A alienação de Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição de que o adquirente do Controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo 1º - Em caso de alienação indireta de Controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Parágrafo 2º - Para os fins deste artigo, entende-se por “Controle” e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 36 - Qualquer Pessoa ou Grupo de Pessoas que adquirir ou se tornar titular sobre, inclusive usufruto ou fideicomisso, direta ou indiretamente, ações de emissão da Companhia e/ou Outros Direitos, em percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações ordinárias de emissão da Companhia (“Participação Relevante” e “Acionista Adquirente”, respectivamente), deverá: (i) comunicar tal fato à Companhia, por meio de de notificação enviada ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, contendo as informações previstas no artigo 12 da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (ou norma que venha a substituí-la) e nos itens ‘í’ até ‘m’ do inciso I do Anexo II à Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002, conforme alterada (ou norma que venha a substituí-la); e (ii) no prazo estabelecido no parágrafo primeiro abaixo, realizar uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia (“OPA por Atingimento de Participação Relevante”) nos termos deste artigo.

Parágrafo 1º - Caso a OPA por Atingimento de Participação Relevante (i) não seja legalmente sujeita a registro na CVM, o Acionista Adquirente, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data na qual a Participação Relevante for atingida, deverá publicar o

edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante; ou (ii) seja legalmente sujeita a registro na CVM, o Acionista Adquirente, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data na qual a Participação Relevante for atingida, deverá solicitar o registro da OPA por Atingimento de Participação Relevante. Em qualquer caso 'i' ou '(ii)', o leilão das ações ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante.

Parágrafo 2º - A OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia, (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3, (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo terceiro abaixo, (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA por Atingimento de Participação Relevante de ações de emissão da Companhia; e (v) realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da OPA por Atingimento de Participação Relevante.

Parágrafo 3º - O preço de aquisição na OPA por Atingimento de Participação Relevante de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao resultado obtido de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Preço OPA} = \text{Valor da Ação} + \text{Prêmio}$$

Onde:

“Preço OPA” corresponde ao preço de aquisição de cada ação de emissão da Companhia na OPA prevista neste artigo.

“Valor da Ação” corresponde ao maior valor dentre (i) o preço de emissão das ações de emissão da Companhia no mais recente aumento do capital social realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste artigo, devidamente atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE até o momento do pagamento; ou (ii) à cotação unitária média das ações ordinárias de emissão da Companhia durante o período de 24 (vinte e quatro) meses anterior à realização da OPA dentre os valores registrados em qualquer bolsa de valores na qual as referidas ações forem negociadas.

“Prêmio” corresponde a 130% (cento e trinta por cento) do Valor da Ação.

Parágrafo 4º - A realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante mencionada no caput deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 5º - O Acionista Adquirente estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM, formuladas com base na legislação aplicável, relativas à OPA por Atingimento de Participação Relevante, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 6º - Na hipótese do Acionista Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA por Atingimento de Participação Relevante; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a

suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade do Acionista Adquirente por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este artigo.

Parágrafo 7º - As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações e do Artigo 35 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento, pelo Acionista Adquirente, das obrigações constantes deste artigo.

Parágrafo 8º - A obrigação de realizar OPA por Atingimento de Participação Relevante prevista neste Artigo não se aplica:

(i) aos acionistas controladores da Companhia, conforme identificados nas Seção 15, do Formulário de Referência da Companhia na data de registro da Companhia como emissor categoria "A", nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada;

(ii) aos Sucessores dos acionistas referidos no item '(i)' deste Parágrafo 8º, bem como aos seus respectivos Sucessores e assim sucessivamente;

(iii) a qualquer transferência de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos (a) entre qualquer Pessoa referida nos itens '(i)' e '(ii)' deste Parágrafo 8º, e (b) para qualquer Sucessor de qualquer Pessoa referida nos itens '(i)' e '(ii)' deste Parágrafo 8º;

(iv) a qualquer Pessoa ou Grupo de Pessoas que adquira ações de emissão da Companhia no âmbito de oferta pública exclusivamente secundária, na qual apenas os acionistas ou Grupos de Acionistas (considerados individualmente ou em conjunto) que já eram titulares de quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia anteriormente à data de registro da Companhia como emissor categoria "A", nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, alienem ações de emissão da Companhia, observadas as regras aplicáveis relativas à alienação de controle da Companhia, nos termos do Artigo 35;

(v) a qualquer Pessoa ou Grupo de Pessoas que atinja a Participação Relevante:

(a) por meio de oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, desde que, em tal oferta pública, tenha sido pago preço no mínimo equivalente ao Preço OPA;

(b) de forma involuntária, como resultado de resgate, cancelamento, recompra ou grupamento de ações;

(c) por meio de subscrição de ações de emissão da Companhia no contexto de rateio e/ou leilão de sobras decorrentes do não exercício de direito de preferência ou prioridade por acionistas da Companhia, realizada em uma única emissão primária, aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia convocada pelo Conselho de Administração;

(d) por meio de aquisição de ações de emissão da Companhia no contexto de uma única oferta pública de ações de emissão da Companhia, quando tal oferta for exclusivamente primária;

(e) em decorrência de operação de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia; e

(f) em decorrência de: (x) adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária, desde que para descendente ou cônjuge de Pessoa ou Grupo de Pessoas detentor de Participação Relevante; ou (y) transferência para *trust* ou entidade fiduciária similar, tendo por beneficiário a própria Pessoa ou Grupo de Pessoas detentor de Participação Relevante, seus descendentes ou seu cônjuge.

Parágrafo 9º - Para os fins deste Artigo:

(i) "Afilhada" significa, em relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, controle tal Pessoa, seja controlada por tal Pessoa ou esteja sob controle comum com tal Pessoa (i.e., mesmo controlador), e, especificamente com relação a qualquer entidade sem personalidade jurídica ou fundo de investimento, cujas quotas sejam detidas em sua maioria pela Pessoa em questão ou Afilhada sua ou em que a Pessoa em questão ou Afilhada sua detenha

poderes de influenciar de modo determinante a gestão do respectivo fundo de investimento/entidade sem personalidade jurídica. Em relação aos Acionistas Controladores, para efeitos deste artigo 36, qualquer Afiliada de um deles será considerada como sendo igualmente de todos os demais;

(ii) “Grupo de Pessoas” significa o conjunto de duas ou mais Pessoas: (a) vinculadas por acordos de voto, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, direta ou indiretamente; (b) entre as quais haja relação de controle, direto ou indireto; (c) que estejam sob controle comum, direto ou indireto; (d) agindo em conjunto; ou (e) que atuem representando interesse comum, sendo certo que os Acionistas Controladores não serão considerados integrantes de qualquer Grupo de Pessoas. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (x) uma Pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra Pessoa; e (y) duas Pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas Pessoas. Quaisquer sociedades, associações, joint-ventures, fundações, clubes de investimento, condomínios, cooperativas e trusts, fundos ou carteiras de investimentos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento serão considerados parte de um mesmo Grupo de Pessoas sempre que tiverem os mesmos administradores ou gestores, ou, ainda, cujos administradores ou gestores estejam sob controle comum, sendo certo que, no caso de fundos de investimentos com administrador ou gestor comum, somente serão considerados como um Grupo de Pessoas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador ou gestor, em caráter discricionário;

(iii) “Outros Direitos” significa, com relação a ações ordinárias da Companhia, qualquer (a) usufruto ou fideicomisso sobre ações de emissão da Companhia; (b) opção ou direito de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possa resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; (c) derivativo referenciado em ações de emissão da Companhia que preveja a possibilidade de liquidação não exclusivamente financeira; ou (d) outro direito que assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia (incluindo *American Depositary Receipts (ADRs)*), observado que também são considerados “Outros Direitos” a titularidade de bônus de subscrição ou de debêntures conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, até o seu efetivo exercício, conversão ou permuta (quando quaisquer ações recebidas em decorrência de seu exercício, conversão ou permuta serão computadas para fins deste Artigo); ao passo que não são considerados “Outros Direitos” a constituição de garantia sobre ações de emissão da Companhia;

(iv) “Pessoa” significa qualquer pessoa natural ou jurídica, sociedade, associação, joint-venture, fundação, clube de investimento, condomínio, cooperativa, *trust*, fundo ou carteira de investimentos, universalidade de direitos ou qualquer outra forma de organização ou empreendimento, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior; e

(v) “Sucessor(es)” significa, com relação a qualquer Pessoa, seus respectivos herdeiros, sucessores e cônjuges ou companheiros, cotistas, sócios e investidores, a qualquer título, incluindo como resultado de reorganizações societárias, em sucessão legítima ou testamentária, antecipação de legítima, doações, meações ou partilhas (inclusive por divórcios ou separações consensuais) ou planejamentos sucessórios (tais como transferência para *trust* ou entidade fiduciária similar), bem como as respectivas Afiliadas de tais Pessoas.

Parágrafo 10º - Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia descrito no *caput* deste artigo, não serão computados, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo, os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo 11º - O ofertante da OPA prevista neste Artigo fica obrigado a divulgar suas intenções com relação à gestão da Companhia e as razões pelas quais os acionistas deveriam aceitar a OPA por Atingimento de Participação Relevante ou consentir com a aquisição do controle, ficando responsável também pela veracidade, qualidade e suficiência de tais informações. Essas informações devem ser no mínimo, as mesmas que são exigidas ao Conselho de Administração quando da emissão do parecer referente à oferta.

CAPÍTULO IX - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 37 - A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei e a Assembleia Geral fixará a forma de liquidação e nomeará o liquidante e o Conselho Fiscal que conduzirão a Companhia durante o período de liquidação.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38 - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede e que estejam em vigor na data da deliberação aplicável, pelo que fica vedado, (i) aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou da administração, acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo; e (ii) à Companhia, aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Artigo 39 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceituam a Lei das Sociedades por Ações e a CVM.

Artigo 40 - Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIII - DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 41 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, quando instalado, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforma alterada, na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, bem como, uma vez que a Companhia tenha aderido ao Novo Mercado, aquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

ESTATUTO SOCIAL - Consolidado em 22.11.2021

Alterações:

Artigo 5º - A.G.O.E. - 29.04.2026

Artigo 17 - A.G.O.E. - 29.04.2026
Artigo 18 - A.G.O.E. - 29.04.2026
Artigo 19 - A.G.O.E. - 29.04.2026